



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 936
00866**

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/04/2020

Proposição
MPV 936/2020

Autor
JOÃO ROMA (REPUBLICANOS/BA)

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

O caput do art. 8º da Medida Provisória nº 936/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 8º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de noventa dias, que poderá ser fracionado em períodos de trinta dias.”

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a ampliação do prazo para a suspensão temporária do contrato de trabalho. Não há sentido que o referido prazo seja de 60 dias, inclusive inferior ao prazo para a possibilidade de redução proporcional da jornada e de salário.

As medidas conferidas pela MP 936/2020 têm o objetivo de proteger o emprego e a renda e garantir a continuidade das atividades empresariais durante este delicado momento, em que se vive um declarado estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

O prazo de 60 dias previsto na MP é otimista, contudo, devido às incertezas das consequências advindas da pandemia e da efetiva duração do estado de calamidade pública e da possibilidade de prolongação de seus efeitos indesejáveis na economia, faz-se conveniente aumentar o prazo de possibilidade de suspensão do contrato de trabalho, visando à viabilidade de alcance dos objetivos da MP.

CD/20885.34525-66

Razoável, ainda, que não se estabeleça limitação apenas a dois períodos da possibilidade de fracionamento do prazo. Sugere-se que seja possível fracioná-lo em períodos de 30 dias.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020.

**DEPUTADO JOÃO ROMA
(REPUBLICANOS/BA)**

CD/20885.34525-66